



RELATÓRIO Nº 02 – Diárias e Passagens Aéreas

I – PROCEDIMENTOS

Atendendo ao previsto no item 09 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2008, devidamente aprovado pelo Conselho Superior desta Instituição através da resolução de nº001/2008, foi desenvolvido os trabalhos nas concessões de diárias e passagens aéreas. Para a consecução dos trabalhos foi feito pelo sistema SIAFI um levantamento das concessões até o dia 27/05/2008 onde constatou-se a existência de 240 Propostas de Concessão de Diárias, as quais perfizeram um montante de R\$47.225,42 (quarenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$28.058,13 (vinte e oito mil, cinqüenta e oito reais e treze centavos) no Programa nº1067 – Gestão da política da Educação e na Ação nº4572 – Capacitação de Servidores Públicos Federais, R\$18.858,05 (dezoito mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e cinco centavos) no Programa nº1073 – Universidade do Século XXI e na Ação nº4009 – Funcionamento do Curso de Graduação e R\$309,24 (trezentos e nove reais e vinte e quatro centavos) no Programa nº1375 – Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e na Ação nº0487 – Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos.

Deste universo obtido foram selecionados, conforme previsto no PAINT/2008, 53 PCDs, o que equivale ao montante de 22% de todas as concessões até aquela data. Destas, 24 pertenciam à ação nº4572 e 29 à ação nº4009.

Feita a amostragem, aos 27 dias do mês de maio deste ano, foi emitido a Solicitação de Auditoria Interna nº08/2008 ao Departamento de Contabilidade e Finanças solicitando as PCDs selecionadas. Os processos foram separados e disponibilizados a este setor de Auditoria Interna nos dias 05 e 10 de junho.

De posse dos documentos apresentados foram levantados os apontamentos transcritos abaixo. Tais apontamentos geraram a emissão da Solicitação de Auditoria nº09/2008, dirigida à Pró-Reitoria



de Recursos Humanos. Além da mencionada Solicitação de Auditoria, foi também emitida a Nota de Auditoria nº001/2008, direcionada ao Gabinete da Reitoria tratando da juntada aos processos dos canhotos dos cartões de embarque.

Foi ainda necessário a emissão da Solicitação de Auditoria nº11/2008 para o Departamento de Contabilidade e Finanças requerendo alguns processos adicionais para complementar os trabalhos.

Findas as análises, as documentações foram devidamente restituídas ao setor pertinente conforme se comprova pelo termo de entrega de nº02/2008.

II - CONSTATAÇÕES

Das análises realizadas constatou-se a Ausência da comprovação da economicidade para a utilização de veículos oficiais quando os mesmos forem utilizados por 02 Pró-Reitores (PCDs nº040 e 108). Tal fato contraria a determinação 1.1 do acórdão TCU nº217/2008, Primeira Câmara, o qual, ao analisar as contas desta Universidade, determinou que fosse observada a economicidade da utilização do veículo oficial devendo a mesma estar devidamente comprovada no processo.

Outro fato a relatar é a ausência de justificativa da permanência do motorista na cidade onde o servidor conduzido pegou o voo até o retorno do mesmo. Essa justificativa não deve ser confundida com a comprovação da utilização de veículo oficial, a qual deve embasar todas as autorizações de utilização. A permanência deve ser devidamente justificada através de um levantamento de custos o qual comprove ser mais econômico a permanência do mesmo aguardando o retorno do servidor. Tal fato foi possível ser observado em duas PCDs. Na PCD nº070 o motorista matrícula SIAPE nº1096631 conduziu o Reitor, a Pró-Reitora de Administração, a Pró-Reitora de Recursos Humanos e o Assessor de Planejamento até a cidade de São Paulo para pegarem o voo em direção a Brasília (Processos 23087.000508/2008-66 e 23087.000531/2008-51), recebendo o motorista duas diárias e meia, o que pressupõe que o mesmo permaneceu na cidade de São Paulo



aguardando o retorno da equipe. Na PCD n°132 o motorista matrícula SIAPE n°1096498 conduziu o Assessor de Planejamento até a cidade de São Paulo para que o mesmo tomasse o voo para a cidade de Foz do Iguaçu, onde iria se realizar a reunião do FORPLAD. Para tanto o citado motorista recebeu três diárias e meia, o que demonstra que o mesmo permaneceu na cidade de São Paulo aguardando o retorno daquele servidor. Assim sendo, deve ser demonstrado a economicidade dessa permanência ociosa do motorista aguardando o retorno do servidor. Cabe aqui salientar que no demonstrativo de custos da viagem foi computado apenas duas diárias e meia para a aferição da economicidade da utilização do veículo oficial. Ainda sobre a economicidade, destaca-se que mesmo comprovado no Levantamento de Custos que a despesa com a viagem em veículo oficial é superior ao da utilização de transporte rodoviário, optou-se por autorizar o transporte em veículo oficial, sem juntar a justificativa para tal ao processo, em inobservância a determinação 1.1 do acórdão TCU n°217/2008, Primeira Câmara.

Constatou-se, também, a ausência dos certificados comprovando a participação do servidor nos eventos que geraram os afastamentos e as concessões das diárias. De todas as concessões analisadas referentes à capacitação (24 PCDs), apenas 03 encontravam-se devidamente instruídas com os respectivos certificados. Para as demais concessões, foi feita uma relação das mesmas e encaminhada à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, através da Solicitação de Auditoria Interna n°09/2008, solicitando informação se os respectivos certificados encontravam-se arquivados nas pastas funcionais de cada servidor.

Em atenção à SA n°09/2008, recebemos o memorando MEMO. N°223/2008/Prorei/RH, daquela Pró-Reitoria informando que apenas os certificados referentes às PCDs 084 (Professora Maria Ângela Rodrigues), 109 (Professor Eliseu César Miguel) e 196 (Augusto Carlos Marchetti) encontravam-se arquivados nas pastas funcionais dos servidores. Foi encaminhado, também, cópia dos respectivos certificados para que sejam juntados aos processos de concessão de diárias os quais serão encaminhados ao setor responsável para a sua efetivação. Assim, permanecem sem os certificados que comprovam a participação nos respectivos eventos as seguintes PCDs:



PCD	SERVIDOR	DATA DO	EVENTO
013	Cláudio Viegas Junior	09 a 17/02	Escola de Verão em Química Farmacêutica – RJ.
040	Marcelo Pólo	19 a 22/02	Seminário da Andifes – BA.
083	Tânia Regina Grão Velloso	24/03 a 04/04	Curso de Técnicas Laboratoriais – São Paulo
108	Paulo Márcio F. Silva	31/03 a 01/04	Seminário Bolsa de Pós-Graduação.
131	Paulo Márcio F. Silva	16 a 18/04	FORPLAD – Foz Iguaçu
152	Marcelo Pólo	28 a 30/04	Reunião da CAPES – DF
195	Denis Eduardo B. Ferreira	10 a 17/05	Semana Orçamentária – RJ
197	Denise A. Corrêa Moreira	17 a 21/05	XXXVII Reunião Anual da SBBq.
198	Lira Celeste Alves	17 a 21/05	XXXVII Reunião Anual da SBBq.
199	José Maurício S. F. Silva	17 a 21/05	XXXVII Reunião Anual da SBBq.
200	Máisa R. P. L. Brigagão	17 a 21/05	XXXVII Reunião Anual da SBBq.
201	Terezinha A. S. Nunes	17 a 21/05	XXXVII Reunião Anual da SBBq.
225	Eliane Silva Souza	25 a 30/05	Treinamento para uso do portal Periódicos CAPES – BH
226	Ronan Lázaro Gondim	25 a 30/05	Treinamento para uso do portal Periódicos CAPES – BH
207	Gäel Yves Poirier	26 a 30/05	Congresso da SBQ – Águas de Lindóia
208	Fábia Castro Cassanjes	26 a 30/05	Congresso da SBQ – Águas de Lindóia

Foi também constatado a ausência da assinatura dos Colaboradores Eventuais nas PCDs n°228, 229 e 240 tal fato fez com que a Pró-Reitora de Recursos Humanos também não assinasse a



publicação das presentes PCDs no Boletim Interno, os quais, até a presente data, ainda não foram publicados.

Observou-se, ainda, a existência de uma divergência de entendimento acerca de ser devido ou não a diária completa para os servidores que retornam de viagem e chegam à sede após a meia noite, bem como sobre a complementação de diária pelo mesmo motivo. Há de se relatar que este setor de auditoria Interna foi procurado por quatro servidores, os quais trouxeram um questionamento acerca do pagamento da diária no retorno à sede se deve ser considerada o horário de saída do local de afastamento ou de chegada na sede. Questionava-se, ainda, se a chegada de madrugada não seria motivo para o pagamento integral de mais uma diária. Referido questionamento fez com que fosse desenvolvido uma análise legislativa sobre a matéria a qual não forneceu elementos suficientes para a solução do questionamento. Tal fato fez com que fosse feita uma consulta à CGU/MG, onde a servidora Maria Aparecida Gomes Rosendo (CIDA), responsável pela área de Recursos Humanos, orientou acerca da possibilidade deste pagamento integral para essas chegadas de madrugada fundamentando no Boletim do Servidor – CONTATO da SRH nº32 de 22 de março de 2004 o qual relata o seguinte (página 02):

As diárias configuram indenização a que faz jus o servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do país ou no exterior. São destinadas para cobrir despesas de pousada, alimentação e deslocamentos.

De acordo com o art.58 da lei nº8112, a diária será considerada por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias, considerando-se sede, para fins de pagamento de diárias, o município onde estiver instalada a repartição em que o servidor tiver exercício permanente.

Assim, o Cálculo para o pagamento das diárias dos servidores devem incluir o dia de encerramento de sua viagem, que é o dia em que ocorreu a chegada na sede e não o dia em que a viagem de retorno teve início, devendo ser observadas as disposições de pagamento da meia diária.



Tendo em vista a mencionada orientação, este setor de Auditoria Interna encaminhou cópia do presente Boletim para o Departamento de Contabilidade, bem como foi entregue cópia aos Servidores que fizeram o referido questionamento.

Ainda sobre o referido assunto, há de se tecer alguns comentários acerca das complementações de diárias cujo procedimento, até então, somente era adotado para os motoristas. Contudo, após a referida orientação, todos os servidores passarão a fazer jus a este benefício e, caso não seja necessário a previsão quando da concessão, deverá ser feito através de pedido devidamente justificado com a comprovação do horário de chegada. Das PCDs analisadas constatou-se a existência de duas referentes à complementação de diárias (PCD nº085 do motorista matrícula SIAPE nº0394391 e a PCD nº110 do também motorista matrícula SIAPE nº1096498), contudo não há qualquer documento que justifique a concessão desta complementação. Assim, faz-se necessário que venha aos autos do processo documento hábil, devidamente assinado, que comprove a necessidade da complementação. Tal fato se deve em decorrência de outro fato que merece relato, que é a ausência do relatório de viagem em todos os processos analisados.

Para a PCD nº73, foi constatado uma fragilidade no tocante ao procedimento de reembolso das despesas com passagens rodoviárias uma vez que uma das passagens apresentadas não condizia com a data do efetivo afastamento. Assim o processo foi levado até o setor financeiro onde o responsável por aquele setor analisou a documentação. Este então foi orientado por este setor de Auditoria Interna a diligenciar junto à servidora no sentido de regularizar a documentação ou então providenciar a devolução dos valores referentes ao bilhete erroneamente juntado ao processo. Tendo sido confirmado a irregularidade na apresentação do bilhete a servidora que havia recebido o reembolso se comprometeu a devolver o montante recebido imediatamente sanando assim a irregularidade não gerando qualquer prejuízo aos cofres públicos.

Por fim, há de se abordar um problema constatado que reflete uma fragilidade dos controles internos no tocante à comunicação



aos servidores acerca da concessão ou não da solicitação de afastamento, diárias e passagens, bem como de inscrições. Através da análise das PCDs nº207 (Professor Gaël Yves Poirier) e 208 (Professora Fábica Castro Cassajes) foi possível constatar que os beneficiários dessas PCDs somente tomaram conhecimento da concessão da diária quando foram procurados pelo Departamento de Contabilidade e Finanças para que assinassem às respectivas PCDs declarando terem recebido os valores ali descritos. Ambos os professores, utilizando-se de uma conduta ética declararam que eles buscaram por outros meios de custear as despesas dessa viagem, sendo que obtiveram êxito junto à FAPEMIG através da intercessão do Professor Cláudio Viegas Júnior e que iriam efetivar a devolução dos montantes pagos a título de diária a ambos através de GRU. Aos 10 dias do mês de junho de 2008 os referidos Professores efetivaram a devolução da importância de R\$486,09 (quatrocentos e oitenta e seis reais e nove centavos) cada um, conforme se verifica da documentação acostada aos autos do processo. Contudo, tal devolução foi efetivada em prazo superior ao estabelecido pelo art. 7º do Decreto nº5992/06. Tal fato revela que se houvesse uma rotina de comunicar aos servidores que solicitam os afastamentos e a concessão de diárias, passagens e inscrições, tal fato não teria ocorrido e não se correria o risco de alguém, utilizando-se de má-fé, receber duas fontes de recurso diferentes para custear o mesmo afastamento.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista as inúmeras constatações relatadas acima, verifica-se que existem rotinas a serem implementadas e outras a serem otimizadas no desenvolvimento dos procedimentos de concessão de diárias e passagens aéreas. Tais constatações revelaram fragilidades que merecem ser consideradas e trabalhadas no sentido de viabilizar um controle interno mais efetivo das rotinas. Contudo, não foi constatada qualquer irregularidade que gerasse qualquer espécie de dano ao erário, uma vez que nas duas hipóteses de concessões indevidas os valores, por iniciativa dos servidores, foram devidamente restituídos. O outro problema encontrado foi o ressarcimento de uma passagem rodoviária cuja data do bilhete não condizia com o período de afastamento do servidor. Tal fato, embora caracterize fragilidade do setor responsável, não se mostrou recorrente e sim como um caso único e esporádico. Por fim, há de se ressaltar o fato da ausência de



comprovação da economicidade para a utilização de carros oficiais em algumas concessões. Do montante analisado foi possível constatar que a economicidade não vem sendo comprovada em alguns processos, como nos casos das PCDs nº040 e 118. Há ainda que mencionar o constatado na PCD nº131 onde foi autorizada a viagem com a utilização de veículo oficial, mesmo quando o levantamento de custos demonstrou ser mais econômica a viagem por transporte rodoviário. Neste caso, seria necessário juntar ao processo de afastamento do servidor a justificativa, bem como documentos que comprovem a impossibilidade do servidor deslocar-se pela forma mais econômica para a Instituição. Tais fatos contrariam a determinação contida no acórdão TCU nº217/2008 da Primeira Câmara

IV – RECOMENDAÇÕES

- 1) Disponibilizar no site da UNIFAL-MG as legislações pertinentes aos afastamentos do país, indenização de transporte, às concessões de diárias e passagens aéreas e as concessões de diárias, sendo, Decreto nº1.387/95, Decreto nº3.184/99, Portaria/MEC nº4.014/05 e Decreto nº5.992/06, respectivamente;
- 2) Juntar as PCDs dos motoristas aos processos de afastamento dos servidores que originaram a concessão da diária do motorista;
- 3) Juntar aos autos do processo de concessão de diárias e/ou passagens aéreas e diárias, para o caso de complementação, o documento hábil, devidamente assinado, que comprove a necessidade da mesma;
- 4) Anexar ao processo de concessão de diárias e/ou passagens aéreas e diárias do servidor ou colaborador eventual o relatório circunstanciado sobre a viagem e seus objetivos, com a anuência dos Chefes de Departamentos e/ou Responsáveis pelos Setores da UNIFAL-MG, bem como dos certificados comprovantes dos afastamentos;
- 5) Que seja feito um levantamento em todas as PCDs até a presente data e que seja diligenciado junto aos servidores que não apresentaram os certificados que comprovam os afastamentos, bem como o relatório de viagem, para que o façam o mais breve



possível de forma a atender o compromisso assumido quando da formalização do pedido de afastamento;

- 6) Observar o prazo para a prestação de contas, a qual engloba a apresentação dos certificados e do relatório de viagem e deverá ocorrer no máximo em 05(cinco) dias úteis após o retorno (art.4º da Portaria 4.014/05), devendo o mesmo prazo ser observado para os casos de devolução de diária, nos termos do art. 7º do Decreto nº5.992/06;
- 7) Anexar aos processos justificativa da permanência do motorista na cidade em que houver o embarque/desembarque de servidor em trânsito para outra localidade;
- 8) Observar o preceituado pelo Acórdão 217/2008 – Primeira Câmara, de 17 de fevereiro de 2008 para todas as autorizações de viagens com a utilização de veículos oficiais, pois a averiguação do seu cumprimento integrará os trabalhos de Avaliação da Gestão do Exercício de 2008, “in loco” pela equipe de Auditores da CGU/MG.
- 9) Imediata implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP do Ministério do Planejamento, cuja utilização será obrigatória por força do art.12-A do Decreto nº5.992/2006 acrescido pelo Decreto nº6.258/2007, para que as rotinas se tornem familiares a todos os servidores de forma que em 31 de dezembro de 2008 (prazo este estipulado pelo Parágrafo Único do referido artigo) a Instituição já esteja adaptada ao referido Sistema.

Alfenas, 26 de junho de 2008

JEFERSON ALVES DOS SANTOS
Auditor - Matrícula SIAPE nº1555750

HELENA MARIA DOS SANTOS COUTO
Matrícula SIAPE nº1037803
Chefe da Auditoria Interna